



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI N° ____/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE FICHA
DE ANAMNESE AMPLIADA PARA
ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA (PCDs)
NAS ESCOLAS PÚBLICAS, PRIVADAS E
CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE PARATY
– RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do município de Paraty, a obrigatoriedade da elaboração de ficha de anamnese ampliada para estudantes com deficiência física (PCDs), mediante apresentação de laudo médico, nas escolas públicas, privadas e conveniadas do município.

Parágrafo único – A ficha de anamnese deve ser preenchida no ato da matrícula, transferência escolar ou início do acompanhamento educacional.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I – Estudante com Deficiência (PCDs): aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



II – Ficha de Anamnese ampliada: Documento padronizado, sigiloso e detalhado, destinado à coleta de informações relevantes sobre o estudante com deficiência, com a finalidade de subsidiar a equipe pedagógica na elaboração de estratégias educacionais inclusivas e individualizadas;

III – Instituições de ensino: Unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e médio, públicas, privadas ou conveniadas, localizadas no município de Paraty;

IV – Equipe Pedagógica: Conjunto de profissionais da educação – como direção, coordenação, professores, auxiliares de sala, psicopedagogos, entre outros – diretamente envolvidos no processo de ensino-aprendizagem do estudante;

V – Profissionais de apoio: indivíduos que prestam suporte direto ao estudante com deficiência no ambiente escolar, como cuidadores, auxiliares de inclusão, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, entre outros, quando designados ou autorizados.

Art. 3º - A ficha de anamnese ampliada tem por objetivo primordiais reunir informações detalhadas e atualizadas sobre o perfil individual estudante com deficiência, com necessidades, potencialidades e particularidades:

I – Subsidiar a equipe pedagógica na construção de um plano de ensino individualizado – PEI ou plano de desenvolvimento individual – PDI que atenda às especificidades do estudante;

II – Promover uma inclusão escolar segura, acolhedora, eficaz e respeitosa, garantindo o bem-estar e o desenvolvimento pleno do estudante;



III – Facilitar a comunicação e a elaboração entre a família, a equipe pedagógica e os profissionais de apoio, fortalecendo a rede de suporte do estudante;

IV – Prevenir situações de estresse, crises ou comportamentos desafiadores por meio da identificação prévia de gatilhos e da aplicação de estratégias de autorregulação.

Art. 4º - A ficha de anamnese deverá conter, no mínimo:

I – Identificação completa do estudante;

II – Diagnóstico clínico e laudos médicos, quando disponíveis ou informação sobre o processo de avaliação e diagnóstico em andamento;

III – Histórico do desenvolvimento do estudante;

IV – Preferências, interesses e habilidades;

V - sensibilidades sensoriais e ambientais;

VI – Estratégias de autorregulação e prevenção de crises;

VII – Formas de comunicação do estudante, incluindo métodos alternativos, especialmente em casos de autismo não verbal;

VIII – Observações sobre o comportamento, alimentação, rotina e hábitos, sono e medicamentos, se houver;

IX – Necessidades específicas durante transições escolares ou mudanças de ambiente;



X – Outras informações relevantes para garantir o bem-estar e o desenvolvimento do estudante.

Art. 5º - A ficha de anamnese ampliada deverá ser elaborada por profissional da área pedagógica com os responsáveis legais do estudante com deficiência e deverão ser atualizadas:

I – No início de cada ano letivo ou sempre que houver alterações significativas nas informações do estudante;

II – Em casos de transferência para outras instituições de ensino, garantindo a continuidade do acompanhamento e das estratégias pedagógicas;

III – Quando ocorrerem mudanças significativas no estado de saúde, comportamento ou desenvolvimento do estudante que impactem diretamente suas necessidades educacionais.

Art. 6º - O acesso às informações contidas na ficha de anamnese ampliada será restrito à equipe pedagógica, aos profissionais de apoio diretamente envolvidos no acompanhamento do estudante, à direção escolar e demais envolvidos no acompanhamento do estudante, assegurado o sigilo das informações e a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo único – Os responsáveis legais do estudante terão acesso irrestrito à ficha de anamnese ampliada, podendo solicitar cópias sempre que necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá oferecer suporte técnico e pedagógico contínuo às instituições de ensino para a implementação desta lei, incluindo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



-
- I – Elaboração de modelo padronizado da ficha de anamnese ampliada;
 - II – Orientações sobre a integração das informações da anamnese no PEI ou PDI do estudante.

Art. 8º - As informações constantes da ficha de anamnese ampliada servirão de base para a elaboração e a revisão do PEI ou PDI de cada estudante com deficiência, assegurando intervenções pedagógicas individualizadas e eficazes.

Art. 9º - O Poder Executivo será responsável por monitorar a aplicação desta lei nas instituições de ensino do Município, podendo realizar visitas técnicas, solicitar relatórios e promover avaliações com o objetivo de garantir a efetividade das ações de inclusão.

Art. 10 - O Poder Executivo expedirá, no que couber, os necessários regulamentos para a fiel execução desta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 20 de outubro de 2025.

Ruan Carlos Souza Ribeiro

Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo promover uma inclusão mais eficaz e respeitosa dos estudantes com Deficiência (PCDs) nas unidades escolares do município de Paraty – RJ. Para garantir esse acolhimento de forma adequada, é fundamental que a equipe pedagógica conheça, de maneiras aprofundadas, o perfil de cada estudante com deficiência, compreendendo suas formas de comunicação, níveis de sensibilidade, necessidades específicas e particularidades de convivência e aprendizagem.

A aplicação de uma anamnese escolar ampliada possibilita esse conhecimento, colhendo informações repassadas pelas famílias sobre o cotidiano do estudante, seus sinais de irritabilidade, os contextos ambientais que favorecem ou dificultam o seu bem-estar, os fatores que podem gerar crises e as estratégias que contribuem para sua autorregulação. Esses elementos são essenciais para a elaboração de práticas pedagógicas mais assertivas, prevenindo situações de estresse e promovendo um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e estimulante.

Além disso, essa ficha deve acompanhar o estudante em casos de transferência escolar, garantindo a continuidade das estratégias que funcionam e evitando retrocessos no processo de adaptação. Ao assegurar que as informações relevantes sobre o estudante com deficiência sejam compartilhadas entre as instituições de ensino, o município contribui para uma rede educacional mais integrada, preparada e comprometida com o direito de todos à educação inclusiva e de qualidade.

Importante salientar, que a presente proposta está diretamente relacionada com os direitos sociais amparados na Constituição Federal, com a garantia de acesso universal à educação (art. 205. CF) e com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



os princípios que regem o ensino no país (art. 206, CF), em especial o da igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

A Constituição Federal reforça em seu artigo 208 que é dever do Estado garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Portanto, o presente projeto cria um mecanismo eficaz para a inclusão social e para o desenvolvimento dos estudantes com deficiência, apoiando o bem-estar, a inclusão e o ensino verdadeiramente eficaz.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 20 de outubro de 2025.

Ruan Carlos Souza Ribeiro
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003000310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em **16/10/2025 12:10**

Checksum: **EBF43869B9CAC9848B2DFC96376C9996CB2D1B338B5783140ABC76DB93148485**